

PA nº 19/19- 6ª PJIJ

Ementa: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Apuração de situação de violação de direitos de João Victor Pereira Genovez. Cessação da situação de risco justifica o arquivamento deste procedimento. Enunciado nº 09/07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o fito de verificar suposta violação de direitos a que estaria submetido o adolescente João Victor Pereira Genovez, após o recebimento de ofício encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de Família do Foro Regional de Bangu, com cópias de peças extraídas dos autos da ação de alimento em curso na Vara de Família de Bangu (fls. 02 b /17).

Objetivando resguardar os direitos fundamentais do adolescente, esta Promotoria de Justiça oficiou ao Conselho Tutelar de Realengo, órgão ao qual o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) atribui o dever de aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes, solicitando a aplicação das medidas protetivas cabíveis, bem como a realização de estudo psicossocial pela equipe técnica do CAO Infância (fls. 21/22).

Às fls. 27/38, resposta do Conselho Tutelar de Realengo informando que a família foi atendida no ano de 2015, tendo sido realizado novo atendimento às partes.

15
QR

Segundo relatório elaborado pelo Conselho Tutelar, o genitor compareceu para atendimento com o filho, tendo relatado que João Victor iria retomar os estudos no Centro Educacional Novo Mundo no dia seguinte e que João parou de estudar na referida escola por motivo de dívidas com a escola. Acrescentou que arrumou vaga na escola pública, mas João não aceitou.

O Adolescente foi ouvido pela assistente social do Conselho Tutelar (fls. 37/38), tendo relatado que não é agredido física ou psicologicamente pelo genitor. Quanto ao conteúdo da carta e sua homoafetividade, expos que considera prematura às questões relacionadas a namoro e sexualidade. Que o pai conversa com ele sobre esses assuntos mas não existe violência com à esta questão. Relata, ainda, que gostaria de que a sua guarda fosse compartilhada entre os genitores, para poder ter maior convivência com a genitora, mas não há necessidade alguma de afastamento do genitor pois a relação entre ambos é boa.

Às fls. 48/63, consta relatório realizado pela equipe técnica do CAO Infância, sendo indicado o acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar de Realengo. O adolescente foi entrevistado tendo relatado que “ está tudo bem agora” (fls. 52)

Às fls. 77/126, cópia do procedimento encaminhado pelo Conselho Tutelar de Realengo. A genitora do adolescente foi entrevistada pela equipe técnica, tendo relatado que não tem condições financeiras de ficar com o filho e que o genitor é um bom pai e o único com condições de cuidar de João.

Esta Promotoria de Justiça oficiou ao CEMEAR, solicitando auxílio para autocomposição do conflito familiar, com resposta às fls. 142, sendo informado que foi celebrado acordo entre João e genitor conforme termo de reunião constante às fls. 143.

Às fls. 147/148, relatório do Conselho Tutelar de Realengo informando que realizou visita domiciliar e em entrevista o adolescente João

declarou que não havia mais problemas entre ele e o genitor, sendo verificado pelo Conselheiro que não há lesão ou prejuízo físico ou psicológico ao adolescente (fls. 178 verso)

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO N° 09/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. CESSAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO**: Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de risco a criança e/ou adolescente se, no curso da investigação, ficar comprovada a cessação do risco ou a adoção pelo Ministério Público das medidas protetivas previstas no ECA. (Aprovado na sessão de 29 de maio de 2007).

Assim, considerando que cessou a situação de risco, bem como que não há outras providências a serem tomadas no âmbito da Promotoria de Infância e Juventude, sendo o Conselho Tutelar de Realengo o órgão com atribuição para a aplicação de medidas protetivas, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** no âmbito desta Promotoria de Justiça pelas razões acima expostas, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1) Dar ciência do presente arquivamento ao noticiante;
- 2) Incluir a presente promoção no MGP.

Havendo recurso deve ser aberta vista para exercício do juízo de retratação ou de promoção de manutenção do arquivamento com remessa ao CSMP. Não havendo recurso arquivem-se internamente nos termos da Súmula 09 do CSMP.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.


Cristiano dos Santos Lajoia Garcia

Promotor de Justiça- Matrícula n° 2249